



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA Nº 06/2026

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente; e de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 18/2026:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, referente à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Gonçalves/MG, revoga a Lei nº 1012/2012 e dá outras providências.”

Art. 2º. Ficam uniformizadas, em todo o texto do Projeto de Lei nº 18/2026, as expressões relativas ao órgão de fiscalização sanitária, adotando-se exclusivamente a nomenclatura:

“Serviço de Inspeção Municipal – SIM”.

Art. 3º. O art. 6º do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal será realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§1º Os procedimentos técnicos de inspeção, fiscalização, controle sanitário e monitoramento operacional serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo.

§2º O regulamento poderá estabelecer protocolos técnicos específicos conforme a natureza da atividade fiscalizada.

Art. 4º. O art. 7º do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverão atender às condições sanitárias, estruturais e operacionais compatíveis com sua atividade.

Parágrafo único. Os padrões técnicos relativos às instalações, equipamentos, fluxos operacionais e condições higiênico-sanitárias serão definidos em regulamento próprio, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. O art. 8º do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal dependerá de prévio registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Os requisitos, documentos e procedimentos necessários ao registro serão definidos em regulamento.

§2º O regulamento poderá estabelecer exigências diferenciadas conforme o porte, risco sanitário e natureza da atividade desenvolvida.

Art. 6º. O art. 10 do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM adotará tratamento diferenciado e simplificado para agroindústrias de pequeno porte, agricultura familiar, produtores rurais e estabelecimentos artesanais, observadas as normas sanitárias pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º. O art. 11 do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As normas complementares relativas ao registro, inspeção, fiscalização e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderão ser disciplinadas em regulamento, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 8º. O art. 12 do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os produtos artesanais de origem animal poderão receber tratamento diferenciado quanto ao processo de inspeção e fiscalização, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar.

Parágrafo único. Os critérios técnicos, classificações, exigências operacionais e procedimentos administrativos serão definidos em regulamento.

Art. 9º. O art. 14 do Projeto de Lei nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará, dentre outros aspectos:

- I – os procedimentos técnicos de inspeção sanitária e industrial;
- II – os requisitos para registro dos estabelecimentos;
- III – os padrões operacionais e sanitários;
- IV – os procedimentos administrativos de fiscalização;
- V – os critérios técnicos complementares necessários à execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover adequações de técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 18/2026, em conformidade com as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 28/2026, bem como atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

As alterações propostas visam:

- adequar dispositivos excessivamente operacionais;
- remeter matérias eminentemente técnicas à regulamentação por decreto do Poder Executivo;
- evitar engessamento normativo;
- assegurar maior flexibilidade administrativa e sanitária;
- uniformizar a terminologia adotada pelo projeto;
- padronizar a nomenclatura da unidade fiscal constante dos anexos.

A uniformização da expressão: “Serviço de Inspeção Municipal – SIM”, promove maior clareza normativa e coerência legislativa.

Da mesma forma, a padronização da unidade fiscal: “UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais” garante precisão técnico-legislativa e segurança jurídica quanto à base de cálculo das taxas administrativas e sanitárias.

As adequações preservam:

- o núcleo legal da matéria;
- o poder de polícia sanitária;
- as competências fiscalizatórias do Município;
- a compatibilidade do sistema municipal com o SUASA e demais normas federais sanitárias.

Dessa forma, a presente emenda aperfeiçoa o projeto sob os aspectos jurídico, técnico-legislativo e administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica uniformizada, nos Anexos I e II do Projeto de Lei nº 18/2026, a nomenclatura da unidade fiscal utilizada para cálculo das taxas administrativas e sanitárias, adotando-se exclusivamente a expressão:

“UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais”.

Art. 11. Fica promovida a reorganização sistemática, mediante subdivisão em capítulos temáticos, sem alteração do conteúdo normativo e mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 18/2026 que não contrariem a presente emenda.

Art. 12. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro Julieta Ribeiro

Genesi William da Silva Genesi

Marcus Vinícius Dias Marcus

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Maria Amélia de Souza Amélia

Carlos Cesar da Rosa Carlos

Adilson Cassio de Castro Adilson Cassio de Castro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Priscila Alves Barros e Costa Priscila

Marcus Vinícius Dias Marcus

Breno Uriel de Barros Breno

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E OBRAS

Genesi William da Silva Genesi

Maria Julieta Ribeiro Julieta Ribeiro

Maria Amélia de Souza Amélia